



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O objetivo da Licitação é contratar serviços de capacitação profissional voltados à qualificação da população em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA), primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade.

Licitatar é a regra, conforme o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Devemos nos ater, ainda, ao artigo 73 da Lei de Licitações, onde há previsão de que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

DA ESCOLHA

Diante dos apontamentos realizados e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, a presente contratação encontra fundamento jurídico no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A escolha do fornecedor se deu em **RAZÃO** de se tratar de instituição especializada na oferta de cursos de capacitação profissional, com reconhecida atuação na formação e qualificação de mão de obra, dispondo de metodologia própria de ensino, estrutura física adequada e corpo técnico qualificado, apto a atender às necessidades da Administração.

A instituição apresenta experiência consolidada na realização de treinamentos em diversas áreas, com organização pedagógica estruturada, sistema próprio de certificação e capacidade operacional compatível com a execução dos cursos propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

CONCLUSÃO

A contratação de instituição especializada para a oferta de cursos de capacitação profissional, por meio de dispensa de licitação, fundamenta-se na natureza educacional da entidade, bem como em sua capacidade técnica, estrutura adequada e metodologia própria, apta a atender às necessidades da Administração.

Destaca-se a vantajosidade econômica da contratação, em razão das condições diferenciadas decorrentes do Termo de Cooperação firmado, que assegura desconto de 30% sobre os valores praticados.

Dessa forma, conclui-se pela adequação e necessidade da contratação do **Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT**, CNPJ nº 73.471.963/0214-97, em conformidade com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Chapadão do Sul – MS, 14 de abril de 2026.

Nelson Escobar Torres Neto

Secretaria de Administração

Marcelo Balen

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2CF-FABF-80AA-028C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON ESCOBAR TORRES NETO (CPF 030.XXX.XXX-85) em 04/05/2026 15:15:05 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO BALEN (CPF 808.XXX.XXX-53) em 04/05/2026 15:27:40 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/F2CF-FABF-80AA-028C>